

Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

CNPJ/MF nº 58.069.360/0001-20 – NIRE nº 35.300.336.976

Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2009

Data, hora e local: 07/05/2009, às 9 hs., na sede social na Av. Marginal, 156, Centro, Jaguariúna-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, dada a presença da totalidade do capital votante da Cia. **Mesa:** Presidente, Marco Antônio Silva Stefanini; Secretária, Maria das Graças V.S. Stefanini. **Deliberações da Ordem do Dia, tomadas por unanimidade:** 1) Aprovada a alteração do endereço da filial localizada na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0005-53 que passará a ser na sala 210 no prédio nº 96D no Parque Científico e Tecnológico da PUCRS/TECNOPOUC, situado na Av. Ipiranga nº 6681, Porto Alegre-RS, com a consequente alteração da redação do Art. 2º do Estatuto Social, cuja nova redação é descrita na Consolidação do Estatuto Social ora aprovada. **Consolidação do Estatuto Social da Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social.** Art. 1º - Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. é uma S.A. de capital fechado regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede na Av. Marginal, 156, Centro, Jaguariúna-SP. § 1º - A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços: **Rio de Janeiro/RJ:** Rua Benjamin Constant, 23, 7º andar, Glória, CNPJ/MF nº 58.069.360/0006-34; **Recife/PE:** Av. Cons. Rosa e Silva, 1.460, Salas 312, 313, 1.311, 1.312, Aflietos, Empresarial Executive Trade Center - ETC, CNPJ/MF nº 58.069.360/0008-04; **Hortolândia/SP:** Rua Therezinha Navarro da Silva, 620, sala 23, Jd. do Bosque, CNPJ/MF nº 58.069.360/0009-87; **Brasília/DF:** SCS Quadra 06 Bloco A, nº 113, Edifício Sofia, 2º andar, salas 201 a 209, 3º andar, salas 301 a 309, CNPJ/MF nº 58.069.360/0010-10; **São Leopoldo/RS:** Av. Unisinos, 950 Prédio Administrativo, sala 8215, 3º andar, Cristo Rei, CNPJ/MF nº 58.069.360/0011-00; **Barueri/SP:** Av. Andrômeda, 2000, Bloco 13, Nível 07, Alphaville, CNPJ/MF nº 58.069.360/0012-82; **Rio de Janeiro/RJ:** Av. Rio Branco, 103, 14º e 15º and., Centro; **Aracaju/SE:** Av. Dep. Sílvia Teixeira, 1300, Mesanino II, Centro Empresarial Carlos Cunha, Bairro Jardins; **Porto Alegre/RS:** Av. Ipiranga, 6681, sala 210, prédio 96D, Bairro Azenha. § 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados, transferidos ou extintos filiais, escritórios, agências e depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 4º - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área de computação, manutenção, aulas, conferências, palestras, consultoria e assessoria, assistência técnica, desenvolvimento e programação de software e de sistemas aplicativos, locação e fornecimento de mão de obra, pesquisas e inovação tecnológicas, telecomunicações; participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, bem como participar em consórcios de sociedades. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 2.500.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 250,00. Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 7º - A ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Art. 8º - As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º: Os Acionistas não poderão ceder, vender, transferir, direta ou indiretamente, suas Ações, direitos de subscrição de Ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Sociedade, sem que antes ofereçam tais Ações, direitos, títulos ou valores mobiliários a outros Acionista ("Acionista Ofertado"), nas mesmas condições da oferta recebida. § 2º: Caso qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") deseje ceder, vender ou transferir, no todo ou em parte, suas Ações, direitos de subscrição de Ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Sociedade, deverá notificar o Acionista Ofertado previamente por escrito, especificando o número total de suas Ações votantes, bem como o preço, as condições de pagamento, e quaisquer outras condições que entender conveniente informar. A notificação deverá indicar que a oferta de venda está sendo feita em caráter irrevogável e irretirável e sempre em relação à totalidade das Ações ofertadas. § 3º: Recebida a notificação da intenção de venda, o Acionista Ofertado terá o prazo improrrogável de 30 dias, contados do recebimento da respectiva notificação escrita, para se manifestar, irrevogável e irretiravelmente, também por escrito e, alternativamente: (a) exercer seu direito de preferência para adquirir todas, mas não parte, as Ações ofertadas, pelo preço e condições constantes da oferta; ou (b) renunciar à preferência para aquisição das Ações. § 4º: No caso do temporário exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado, a subsequente transferência das Ações deverá ocorrer em até 15 dias, contados do final do prazo indicado no § 3º acima, mediante assinatura do correspondente termo de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Sociedade, contra o efetivo pagamento do preço ao Acionista Ofertante. § 5º: Expirado o prazo previsto no § 4º acima, sem que o Acionista Ofertado exerça seu direito de preferência, o Acionista Ofertante poderá alienar as Ações ofertadas a terceiros, pelo mesmo preço e condições oferecidos ao Acionista Ofertado. § 6º: O disposto nas cláusulas anteriores, quanto ao procedimento para a alienação de Ações da Sociedade, aplica-se, igualmente às futuras Ações votantes bonificadas ou subscritas pelas partes e às hipóteses de alienação de outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações votantes, que venham a ser emitidos pela Sociedade, bem como aos respectivos direitos de subscrição de Ações votantes da Sociedade. § 7º: Toda e qualquer venda, cessão, ou transferência, a qualquer título, de Ações, de direitos de subscrição de Ações, ou títulos conversíveis em Ações da Sociedade que for realizada sem a observância do disposto nas cláusulas precedentes, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito. Art. 9º - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais.** Art. 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. § 1º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembléia indicar. § 2º: Só poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 3 dias antes da data marcada para a sua realização. § 3º: As Assembleias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Art. 132, Lei nº 6.404/76; e extraordinariamente, sempre que necessário. § 4º: As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das decisões sobre as matérias relacionadas nos Arts. 11 e 12 deste instrumento. Art. 11 - As decisões sobre as seguintes matérias dependerão da aprovação de acionistas representando 75% do capital votante da Sociedade ou poderão exigir o voto favorável de determinados acionistas, caso assim determinado em Acordo de Acionistas: (i) registro da Sociedade como companhia aberta; (ii) quaisquer alterações do Estatuto Social, inclusive com relação às preferências, vantagens ou características das ações existentes, criação e novas classes de ações, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais; (iii) a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Sociedade, sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária; (iv) a autorização aos administradores da

Sociedade para confessar falência ou pedir concordata; (v) a liquidação e dissolução da Sociedade; e (vi) aprovação das contas da Diretoria e distribuição de resultados, a qualquer título, incluindo dividendos, respeitado o disposto no presente e/ou em Acordo de Acionistas. Art. 12 - As decisões sobre as seguintes matérias dependerão da aprovação de acionistas representando 51% do capital votante da Sociedade: (i) aumento ou redução do capital social, desdobramento ou grupamento de ações, resgate, amortização ou compra de ações da própria Sociedade para cancelamento ou manutenção em tesouraria; criação e emissão, pública ou privada, resgate ou negociação de quaisquer títulos ou valores mobiliários da Sociedade, conversíveis ou não em ações, tais como ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias, ou opções de compra ou subscrição de ações; e (ii) fixação da remuneração anual e global dos administradores. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade.** Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 e no máximo 5 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, que também fixará seus honorários. Art. 14 - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 3 anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. Art. 15 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. Art. 16 - Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. § 1º: Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembléia Geral que se realizar. § 2º: Caso o número de Diretores se torne inferior ao mínimo previsto neste estatuto, deverá ser imediatamente convocada uma Assembléia Geral para provimento do cargo vago. § 3º: Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 dias de antecedência. § 1º: É dispensado o interregno de 3 dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício. § 2º: Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telex ou telefax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. § 3º: Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Art. 18 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste estatuto. Art. 19 - Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Cons. Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais, e fixar a política comercial e financeira da sociedade; d) propor à Assembléia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto. § Único Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. Art. 20 - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) isoladamente, nos atos normais de gestão que constituem atribuição da Diretoria; b) conjuntamente, por dois procuradores, de acordo com os poderes que lhes houverem sido conferidos nos respectivos instrumentos de mandato; c) isoladamente, por um procurador, de acordo com os poderes que lhes houverem sido conferidos no respectivo instrumento de mandato. Art. 21 - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência desta cláusula. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** Art. 22 - A Sociedade não terá Cons. Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto. Art. 23 - Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Cons. Fiscal; cada período de funcionamento do Cons. Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 24 - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléia Geral que os eleger. **Capítulo VI – Do Exercício Social e Distribuição de Lucros.** Art. 25 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. Art. 26 - Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) 25% para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório. § 1º: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à AGO não ser ele compatível com a situação financeira da Sociedade. O Cons. Fiscal, se em funcionamento deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade. § 2º: O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, podendo ser transferido para Reserva de Aumento de Capital ou outra reserva de lucros, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar o capital social; atingindo esse limite, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. § 3º: A AGO poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro. Art. 27 - A Diretoria poderá levantar balaços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. Art. 28 - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia. **Capítulo VII – Da liquidação da Sociedade.** Art. 29 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII – Das disposições finais.** Art. 30 - A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão majoritária da Assembléia Geral. Art. 31 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. Art. 32 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Jaguariúna (SP), 07/05/2009. **Acionistas:** Marco Antônio Silva Stefanini e Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini. Confere com a original lavrada em livro próprio. (ass.) Presidente da Mesa: Marco Antônio Silva Stefanini. Secretária da Mesa: Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini. Secretária da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 171.054/09-0 em 20/05/2009. Ana Cristina de S.F. Calandra – Secretária Geral.

Convocação de Assembleia Geral - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM. CNPJ/MF nº 66.662.974/0001-49 - A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca as empresas associadas ao SINDEPRESTEM e convida as Representadas/Sindicalizadas e Filiadas, a se reunirem em Assembleia Geral, em 1ª convocação às 10h00, do dia 16 de outubro de 2009, no auditório de nossa sede sito à Av. São Luiz, 258 - 18º andar - São Paulo - SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte: **Ordem do Dia:** Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com mandato de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013. Não havendo quorum no horário acima previsto, a Assembleia Geral será instalada em 2ª convocação às 10h15 do mesmo dia com qualquer número de presentes, com término de votação às 17h00. **Do funcionamento das Eleições:** 1 - **Composição:** Chapa: 1.a - A Diretoria Executiva será composta de 09 (nove) membros eleitos sendo 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes. I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Diretor Administrativo/Financeiro; IV - Diretor de Marketing/Comunicação; V - Diretor Jurídico; VI - Diretor de Formação e Eventos; VII - Diretores Suplentes (três). 1.b - **Candidatura Autônoma:** O Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros eleitos, sendo 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e 2 (dois) Conselheiros Suplentes. 2 - **Do Direito ao Voto:** 2.1 - O direito ao voto será exercido pelo sócio ou administrador estatutário, gerentes delegados desde que constituído em Ata registrada na Junta Comercial ou no cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou empregados por procuração com firma reconhecida do representante legal. (art. 31 Parágrafo sexto I); 2.2 - Empresa associada por mais de 6 (seis) meses e que esteja rigorosamente em dia com os pagamentos das contribuições. (art. 14-inciso I); 2.3 - Cada empresa matriz terá direito apenas 01(um) voto; (art. 31 - Parágrafo sexto - caput); 2.4 - Os votos serão secretos, inclusive os por procuração; (art. 36 X). 3 - **Do Direito a Candidatura:** 3.1 - Poderão ser candidatos sócios ou administradores das empresas associadas ao SINDEPRESTEM há pelo menos 01 (um) ano. O sócio ou administrador, para concorrer às eleições, de qualquer cargo, deverá estar nomeado em Contrato Social, ou Constituído em Ata registrada na Junta Comercial ou Cartório de registro da Pessoa Jurídica e da mesma forma estar no mínimo há 01 (um) ano na atividade; (art.36 I); 3.2 - Aqueles que estejam no gozo dos direitos sindicais e em dia com as contribuições devidas ao Sindicato; (art. 36 II); 3.3 - Cada associada não poderá lançar candidatos na mesma eleição para cargos da Diretoria Executiva e, simultaneamente, Conselho Fiscal; (art. 36 III); 3.4 - Será assegurado às chapas e aos candidatos inscritos o acesso ao cadastro de endereço, inclusive eletrônico, número de telefones e composição dos representantes legais das Associadas, vedado o uso deste cadastro para outros fins não relacionados com as eleições; (art. 36 XI) 4 - **Da Inscrição:** 4.a - Início: Data da presente publicação - Término: 17 de agosto de 2009; 4.b - Somente serão registradas as chapas que contenham todos os cargos previstos neste Estatuto; (art.36 inciso V) 4.c - Os interessados deverão preencher requerimento (conforme modelo fornecido pelo Sindicato) de inscrição da chapa para Diretoria Executiva ou candidatura autônoma para o Conselho Fiscal, apresentando em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a presidente, no caso de chapa, ou no caso de candidatura autônoma pelo próprio candidato. 5 - **Da Apuração dos Votos:** Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar a constituição da Mesa Coletora e a Comissão Apuradora, submetendo a aprovação destes a Assembleia Geral. 6 - **Da Posse:** Os candidatos eleitos serão empossados em 1 de janeiro de 2010. Informações complementares poderão ser obtidas no site do SINDEPRESTEM www.sindeprestem.com.br - ícone "Eleições 2009", ou e-mail: juridico@sindeprestem.com.br. São Paulo, 17 de julho de 2009. **Johannes Antonius Maria Wiegierinck** - Presidente.

KLABIN SEGALL S.A.

CNPJ/MF 00.187.032/0001-48 – NIRE 35.300.174.127 – Cia. Aberta

Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da **Klabin Segall S.A.** ("Companhia"), para se reunirem no dia 30 de julho de 2009, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 9º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) exame e deliberação sobre proposta de incorporação da Pirineus Empreendimentos e Participações S.A. ("Pirineus") pela Companhia, nos termos do Fato Relevante divulgado pela Companhia nesta data; b) exame e deliberação sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação de Pirineus Empreendimentos e Participações S.A. por Klabin Segall S.A., o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Pirineus pela Companhia, celebrado pelos administradores da Pirineus e da Companhia em 13 de julho de 2009 ("Protocolo de Incorporação"); c) ratificação da nomeação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90, grupo 1802, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Pirineus, com base no critério de patrimônio líquido contábil e pela elaboração do respectivo laudo de avaliação, nos termos do Protocolo de Incorporação ("Laudo de Avaliação"); d) aprovação do Laudo de Avaliação; e) considerando a aprovação da incorporação da Pirineus pela Companhia, a aprovação do aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 353.845.598,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais) para R\$ 505.783.566,15 (quinhentos milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), sendo o aumento de R\$ 151.937.968,15 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), realizado com a emissão de 84.207.650 (oitenta e quatro milhões, duzentas e sete mil, seiscentas e cinquenta) novas ações ordinárias nominativas, a serem subscritas e emitidas na Assembléia Geral Extraordinária em nome do acionista da Pirineus pelos diretores da Pirineus e integralizadas com a absorção do patrimônio líquido da Pirineus, na forma do art. 227, §1º, da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; f) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação e formalização da incorporação, nos termos do Protocolo de Incorporação. Conforme dispõe o artigo 9 do Estatuto Social da Companhia, para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos contados da data de sua realização: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e do Estatuto, na hipótese de representação do acionista por um procurador, devendo o acionista ou o seu representante legal comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem a sua identidade. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, no endereço acima, e na internet - www.klabinsegall.com.br - toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembléia Geral Extraordinária ora convocada. As informações e os documentos relativos à incorporação também foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à BM&FBOvespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

São Paulo, 13 de julho de 2009

Sérgio de Toledo Segall

Presidente do Conselho de Administração

Indústrias Arteb S.A.

CNPJ nº 62.291.380/0001-18 - NIRE nº 35.3.0006379-1

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 25/06/2009

Data, Hora, Local: 25/06/09, às 09hs., Av. Pirapiranga, 1221, Sala 1, São Bernardo do Campo/SP. **Presença:** 1. Mais de 2/3 do capital social; 2. BDO Trevisan - Auditores Independentes, CRC 1SP178871/0-4, representada por Eduardo Luiz Rota, CRC 1SP/258247/P-6; e 3. Diretora de Relações com Investidores, Maristela Saletti de Araújo e Diretor Superintendente, Paulo Celso Pinheiro Saraiva. **Mesa:** Pedro Armando Eberhardt - Presidente, Eduardo Eberhardt - Secretário. **Convocação:** Publicada em 06/09 e 10/06/09, no DOESP e Jornal DCI. **Deliberações:** Aprovadas por unanimidade: 1. Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Parecer de Auditoria relativos ao exercício findo em 31.12.08, publicados em 20/05/09 no DOESP e Jornal DCI. 2. Fixação da verba anual de remuneração dos administradores - exercício de 2009: A administração propôs que a remuneração global, mensal, seja de R\$ 292.900,00, sendo 274.800,00 para a Diretoria e R\$ 18.100,00 para o Conselho, sendo estes valores líquidos dos tributos incidentes na fonte e, conforme os anos anteriores, no mês de dezembro a referida remuneração será paga em dobro. Os referidos valores não incorporam nenhum ganho real, tendo sido apenas acrescida à correção monetária do período, de acordo com o índice do IGP-M. Caberá a cada um desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição das verbas entre os seus membros. 3. Eleição do Conselho de Administração, com mandato até a realização da AGO de 2012: **Presidente: Pedro Armando Eberhardt**, CPF/MF 007.867.488-34, RG 1.184.630 - SSP/SP, casado, industrial; **Vice-Presidente: Eduardo Eberhardt**, CPF/MF 128.497.338-73, RG 11.222.131-2 - SSP/SP, separado, economista; **Conselheiros: Mailson Ferreira da Nóbrega**, CPF/MF 043.025.837-20, RG 214.216-SSP/DF, separado, economista e, **Flávio Vieira de Faro**, CPF/MF 027.986.038-20, RG 1.648.945 - SSP/SP, casado, economista, todos brasileiros e residentes em SP/SP. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. **Acionistas:** Pedro Armando Eberhardt; p/ Arthur Eberhardt S/A - Flávio Vieira de Faro - Diretor, e; Emilio Sanami Kinoshita - Diretor; p/ Tocantins Participações Ltda, - Eduardo Eberhardt - Diretor, e José Carlosiolo M. A. Kuhlmann - Procurador; e, Flávio Vieira de Faro, **Auditoria Externa Independente:** BDO Trevisan Auditores Independentes, representada por Eduardo Luiz Rota; **Presentes:** Diretora de Relações com Investidores, Maristela Saletti de Araújo; Diretor Superintendente, Paulo Celso Pinheiro Saraiva. **Pedro Armando Eberhardt** - Presidente, **Eduardo Eberhardt** - Secretário. JUCESP nº 235.242/09-3 em 08.07.2009. Ana Cristina de S. F. Calandra - Sec. Geral.

AUTOVIAS S.A., torna público que recebeu da SMA a Renovação nº 030 da Licença Ambiental de Operação nº 00148 de 09/09/2004 e Unificação das Licenças de Operação nºs 00165, 00072, 00105, 00179, 00187 e 00148, para a duplicação da rodovia Cândido Portinari SP-334 no trecho compreendido entre os km 322+000 e km 405+500 ligação entre Ribeirão Preto e Franca, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de 07/07/2009.

Itacapas Comércio e Indústria Ltda. - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Lic. de Op. nº 43002087, válida até 28/08/2010 p/ fabr. de artef. de material plást. p/ uso industr., exceto na ind. da constr. civil, Rua Afonso Cescon, nº 91, Pq. Ind. Juvenal Leite, Itapira - SP.

BRIGATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, torna público que requereu da CETESB a Renovação de Licença de Operação, para a fabricação de móveis com predominância de madeira e tubulares, sito Via Anhanguera Km 142,5 Bairro dos Loyolas Limeira/SP.

